Revista Ciências & Ideias

VOLUME 11, N.1 – JANEIRO/ABRIL 2020

CC BY NC

INSTITUTOS FEDERAIS DE EDUCAÇÃO E POLÍTICAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS PARA NEGROS E INDÍGENAS: RESPONSABILIDADES E COMPATIBILIDADES

FEDERAL INSTITUTES FOR EDUCATION AND AFFIRMATIVE ACTION POLICIES FOR BLACK AND INDIGENOUS PEOPLE: RESPONSIBILITIES AND COMPATIBILITIES

Aislan Vieira de Melo [aislan.melo@ifms.edu.br]

Anderson Martins Corrêa [anderson.correa@ifms.edu.br]

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - IFMS

RESUMO

A Lei nº 12.711/2012 estabelece reserva de vagas nas instituições federais de ensino a partir de um recorte econômico e étnico-racial, sendo percebida por grande parte da sociedade de maneira pejorativa, ou seja, como sendo um benefício para algumas pessoas, em detrimento de outras. Buscando desconstruir esta visão negativa, o presente artigo pretende demonstrar que, para além de simplesmente obedecer a um instrumento jurídico, existe uma compatibilidade entre o conceito e os objetivos das ações afirmativas de recorte étnico-racial e os objetivos e o conceito dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia. O pressuposto, portanto, é o de que as ações afirmativas e os Institutos Federais de Educação compartilham da mesma premissa de possibilitar acesso aos recursos sociais e simbólicos para os integrantes de grupos que, devido às discriminações institucionais ou individuais que enfrentam(ram), têm (tiveram) o acesso a tais recursos dificultada. O principal argumento aqui defendido é o de que, para cumprirem seu objetivo de contribuir para o desenvolvimento da região onde estão localizados, os Institutos Federais precisam observar o modo como incluir os grupos que historicamente foram alijados dos processos de construção da nação, especificamente negros e indígenas.

PALAVRAS-CHAVE: Políticas de ação afirmativa; Educação profissional e tecnológica; Lei 12.711/2012.

ABSTRACT

Law nº 12,711/2012 provides for the reservation of vacancies in Federal Education Institutions based on economic and ethnic-racial stratification. A large part of society perceives this in a pejorative way, as a benefit to some people to the detriment of others. Seeking to deconstruct this negative view, this article intends to show that, besides to just obeying a legal instrument, there is a conceptual and objective compatibility between the affirmative actions of ethnic-racial character and the principles of the Federal Institutes of Education, Science and Technology. The assumption, therefore, is that affirmative actions and the Federal Institutes of Education share the premise of enabling access to social and symbolic resources for members of groups that, due to institutional or individual discrimination they face, have difficulties accessing such resources. The main argument defended here is that, in order to

doi: 10.22047/2176-1477/2020.v11i1.1131

Recebido em: 09/03/2019 Aprovado em: 21/12/2019 Publicado em: 30/04/2020

fulfill its goal of contributing to the development of the region where they are located, Federal Institutes need to observe how to include groups that have historically been excluded from nation building processes, specifically black and indigenous people.

KEYWORDS: *Affirmative policies; professional and technological education; Law 12.711/2012.*

APRESENTAÇÃO

O presente texto é parte de uma pesquisa sobre a relação entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS)[1] e os povos indígenas e a população negra que vivem no estado de Mato Grosso do Sul. Tal pesquisa versa sobre os desafios para a implantação de políticas de ação afirmativa para negros e indígenas no IFMS, analisando os processos de implantação de ações afirmativas na instituição e buscando formas de aproximação entre o instituto e essas comunidades.

Nesse contexto, este artigo integra um conjunto de produções técnico-científicas que vêm sendo realizadas no âmbito da pesquisa, tendo seu lugar no campo da fundamentação teórica das reflexões e das ações práticas que vêm sendo efetuadas. Uma versão anterior foi apresentada na "*IX Jornada de Educação de Mato Grosso do Sul*" e publicada nos anais do evento. A presente versão, portanto, recebeu incrementos e atualizações que fortaleceram seus argumentos.

Dialogando com parte da literatura e com a legislação pertinente, o texto se restringe a refletir sobre as responsabilidades que os Institutos Federais de Educação (IFs) possuem em relação à diminuição das desigualdades sociais existentes no país, sobretudo as que afetam as populações negras e indígenas. Nesse sentido, a reflexão enfatiza as semelhanças entre o conceito e os objetivos das ações afirmativas de recorte étnico-racial e social em relação aos objetivos e ao conceito dos IFs.

As ações afirmativas e os IFs compartilham, ambos, da premissa de possibilitar acesso aos recursos sociais, políticos e simbólicos para grupos que encontram dificuldades no acesso a tais recursos, devido ao processo histórico e contemporâneo de discriminações institucionais ou individuais que enfrentaram e continuam enfrentando.

O texto se divide da seguinte maneira: apresentação do conceito e objetivos dos IFs, reflexão sobre as políticas de ação afirmativa e, por fim, considerações finais.

A apresentação sobre o conceito e objetivos de IFs é baseada na Lei nº 11.892/2008, que cria os IFs, e em textos de divulgação elaborados pelo governo, por reflexões de agentes do governo ou ligados ao projeto de criação dos IFs. O objetivo é apresentar os IFs como parte integrante da atual política pública voltada à educação profissional e tecnológica no Brasil, tendo como premissa construir uma sociedade inclusiva.

Não é propósito do texto discutir se a inclusão prevista é conservadora, no sentido de que insere os sujeitos num sistema capitalista inerentemente excludente, mas tão somente discutir a inserção dos sujeitos no acesso aos bens simbólicos e sociais.

Uma reflexão sucinta sobre as ações afirmativas educacionais com recorte étnico-racial e social é apresentada tendo como base a literatura atual. Ainda, uma discussão sobre o princípio de isonomia jurídica é apresentada com base nos votos dos Ministros durante o julgamento no Supremo Tribunal Federal (STF) acerca da constitucionalidade do acesso

[1] E está vinculada ao Grupo de Pesquisa Currículo Integrado e Educação Profissional Tecnológica.

diferenciado nas Instituições de Ensino Federais, bem como em textos elaborados por especialistas. A relevância de se discutir o tratamento isonômico aqui é importante para se contrapor ao senso comum que acredita que isonomia é repetir o mesmo tratamento a todos, independente de condições materiais das pessoas.

OS INSTITUTOS FEDERAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E SEU PAPEL NA SOCIEDADE BRASILEIRA: EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E SOCIEDADE

Na sociedade atual, caracterizada pela tecnicização dos meios e dos modos de produção, ter conhecimento técnico-científico se tornou condição fundamental para que a vida em sociedade não seja vivida na subalternidade[2] e, sendo a educação escolar o modo principal de transmissão desse tipo de conhecimento, aqueles que não têm acesso aos recursos escolares acabam por ficar marginalizados nas relações sociais. Dois tipos de formação escolar (tomados aqui como tipos ideais) foram desenvolvidos em nossa tradição: o propedêutico, onde são transmitidos conhecimentos universalizantes voltados à formação para o mundo do trabalho; e o técnico, cujos conhecimentos transmitidos têm caráter particularizado, voltados ao aprendizado de uma função específica no mercado de trabalho.

Tomando a proposta de Saviani (2007), segundo a qual, educação e trabalho possuem uma relação íntima, acrescida da tese de Frigotto (2005) e Frigotto, Ciavatta e Ramos (2005), segundo a qual refletir sobre políticas públicas para educação significa se debruçar sobre o debate em torno de um projeto de sociedade, percebe-se que, até o início do século XXI, as políticas públicas brasileiras voltadas ao tipo de educação, hoje adjetivada pelos termos profissional e tecnológica, teve como objetivo atender a um projeto de sociedade excludente e hierárquico.

Saviani (2007) argumenta que a separação entre educação (aprendizado) e trabalho (fazer) é produto de relações sociais historicamente localizadas. Com o desenvolvimento de um grupo social que se coloca como dominante sobre os demais, este tenderia a se apropriar dos recursos materiais e simbólicos que possibilitam a hegemonia política, construindo mecanismos sociais de manutenção dessa estrutura social, razão pela qual classificam e hierarquizam o saber-fazer, tendo início a dicotomia trabalho intelectual e trabalho manual.

Pode-se acrescentar que a consolidação de um ou mais grupos dominantes – no sentido de apropriação e controle dos recursos materiais e simbólicos presentes na sociedade – só pode existir e se manter se há, concomitantemente, um processo de engenharia social que consolide, ao nível ideológico[3], as regras sociais que permitam e assegurem a ascensão de grupos dominantes. Dentre outros mecanismos, destaca-se o conhecimento, pois, como saber-poder (FOUCAULT, 2012), uma vez hierarquizado, possibilita que o possuidor do saber valorizado detenha, também, *status* social elevado na estrutura social, fazendo-se valer do privilégio de deter o saber especializado. Nesse contexto, os filhos das elites passam a ter acesso a esses conhecimentos, enquanto as gerações mais novas dos grupos subalternizados têm acesso aos conhecimentos de menor valor na hierarquia do saber.

Frigotto (2005) aponta que, ao projeto de sociedade burguês (capitalista), interessa a massificação de uma educação escolar que produza trabalhadores e não sujeitos pensantes.

[2] Para além da condição de inferior nas relações sociais, o subalterno é um não sujeito, pois vive na "condição do silêncio, [...] carece necessariamente de um representante por sua própria condição de silenciado", por isso, "torna-se um objeto nas mãos de seu procurador no circuito econômico e de poder" (CARVALHO, 1999, p. 10-11).
[3] Émile Durkheim, um dos fundadores da Sociologia, chamaria de retórica intermediária.

É nesse sentido que, no Brasil, a educação técnica e profissionalizante foi implantada como um projeto de políticas públicas voltada à manutenção da hierarquização social. Utilizamos o termo técnica e profissionalizante para enfatizar a educação voltada para o aprendizado de uma função no mercado de trabalho, o que a diferencia da educação profissional e tecnológica, que é a proposta dos IFs.

Até o início do século XXI, para este autor, os projetos de educação profissional eram movidos baseados pelo fator econômico da produtividade, resultando numa educação técnica e profissionalizante. Até então, tais políticas tinham este pressuposto comum:

> porque o projeto da classe burguesa brasileira não necessita da universalização da escola básica e reproduz, por diferentes mecanismos, a escola dual e uma educação profissional e tecnológica restrita (que adestra as mãos e aguça os olhos) para formar o "cidadão produtivo" submisso e adaptado às necessidades do capital e do mercado. Por outro lado, permitem também entender por que combatem aqueles que postulam uma escola pública, unitária, universal, gratuita, laica e politécnica (FRIGOTTO, 2005, p. 1131).

No contexto de projeto de sociedade que visa sustentar a hierarquia social, cuja engenharia social define o grupo de estudantes que se dedicarão à formação intelectual – invariavelmente na história provenientes do mesmo grupo, como se constata nos dados estatísticos –, a característica marcante das escolas de ensino técnico e profissionalizante – destino da maioria dos filhos dos grupos subalternizados – seria sua concepção acerca da "profissionalização [que] é entendida como um adestramento em uma determinada habilidade sem o conhecimento dos fundamentos dessa habilidade e, menos ainda, da articulação dessa habilidade com o conjunto do processo produtivo" (SAVIANI, 2006, p. 15 *apud* FRIGOTTO, 2005, p. 1145).

INSTITUTOS FEDERAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA COMO POLÍTICA PÚBLICA

Os IFs, como política pública de Estado, constituem, ao lado da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), dos Centros Federais de Educação Tecnológica (CEFET) do Rio de Janeiro e de Minas Gerais e das Escolas Técnicas vinculadas às universidades, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, instituída em 2008 pela Lei nº 11.892/2012.

Para compreender qual a concepção que o governo atribuiu aos IFs, devemos começar pela análise das suas responsabilidades, a saber: atuar no campo da educação profissional e tecnológica. Partindo do pressuposto de que educação escolar pode ser tomada como sendo um mecanismo específico de transmissão de conhecimento a partir de regras e contextos específicos, forjado no processo de engenharia social que caracteriza a sociedade ocidental, configurando-se como uma das principais instituições sociais deste tipo de sociedade, a reflexão deve se concentrar no adjetivo profissional e tecnológica.

A educação profissional e tecnológica, como propõem os estudiosos e os projetos do governo atual por meio de seus documentos oficiais, refere-se ao processo que pode ser chamado de instrumentalização: processo em que o aluno receberá uma formação que, além de adquirir conhecimentos acerca das técnicas empregadas nas respectivas áreas tecnológicas, resultando em habilidades profissionais, consista na introdução do aluno ao campo de conhecimento que produz determinada tecnologia, ou seja: durante o curso, o aluno

será iniciado ao estudo da tecnologia, obtendo as ferramentas para, futuramente, construir seu próprio conhecimento.

Enquanto na educação técnica e profissionalizante, objetivo das políticas públicas de educação profissional anteriores, o aluno era capacitado para o emprego das técnicas, na educação profissional e tecnológica, materializada nos IFs, o aluno é instrumentalizado sobre a construção e os usos de determinadas tecnologias. Nesta, o aluno se tornaria independente intelectualmente; na primeira, continuou subjugado e dependente, mantendo a hierarquia social.

Uma das principais diferenças que contribuem para a autonomia intelectual é a articulação das atividades de pesquisa e extensão como constituintes do processo de construção do conhecimento ao lado do ensino. Segundo Caetana Silva (2009, p. 43), a lei que cria os IFs, em seu inciso III:

> coloca inequivocamente as atividades de pesquisa no escopo das atribuições dessas instituições. É importante lembrar que até final do século XX, as instituições que originaram os Institutos eram entendidas como destinadas exclusivamente ao ensino na perspectiva da aprendizagem de uma profissão, em sentido restrito [...] Devido ao contexto anteriormente exposto, a extensão se desenvolveu nas instituições federais de educação profissional e tecnológica dentro de um viés notadamente empresarial e de arrecadação de recursos para sua auto sustentação. Ora, se o papel dos Institutos está visceralmente vinculado ao desenvolvimento local e promoção da cidadania, as atividades de extensão tornam-se essenciais para o diálogo efetivo entre instituição e sociedade. É nesse sentido que as atividades de extensão podem abrir os caminhos de acesso dos diversos públicos às ofertas educativas e oportunidades de formação continuada, contribuindo para democratização institucional.

Vidor, Rezende, Pacheco e Caldas (2011, p. 50) também destacam que os IFs são instituições de educação profissional e tecnológica com a prerrogativa da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão:

> Na construção de seus projetos pedagógicos, visando ao cumprimento da missão para que foram criados, os Institutos Federais deverão adotar como diretrizes [...] a necessidade de atuar no ensino, na pesquisa e na extensão, compreendendo as especificidades dessas dimensões e as inter-relações que caracterizam sua indissociabilidade

Foi só na primeira metade da primeira década do século XXI que os projetos voltados à educação profissional e tecnológica começaram a ser movidos tendo como foco o social, dentro de um projeto de nação que começa a ser delineado tendo como objetivo a superação das desigualdades econômico-sociais.

Frigotto, Ciavatta e Ramos (2005) alertaram para o fato de que a superação das desigualdades não poderia vir de uma política isolada de modificação do projeto de uma educação profissional, pois ela deveria estar atrelada com outras políticas que constituíssem um planejamento que previsse um conjunto de operações e ações com objetivos propriamente econômicos, como geração de emprego e renda, assim como sociais, ambientais, educacionais, etc., buscando ter um impacto em toda a realidade do país. Aqui que nos defrontamos com um projeto de nação subjacente à política educacional tecnológica.

O sentido de políticas públicas subjacente nos IFs ultrapassa a ideia de ser garantida por orçamentos estatais e ser desenvolvida nos limites do território nacional, pois agrega ainda o fato de "estar comprometida com o todo social, como algo que funda a igualdade na diversidade (social, econômica, geográfica, cultural, etc.); e ainda estar articulada a outras políticas (de trabalho e renda, de desenvolvimento setorial, ambiental, social e mesmo educacional) de modo a provocar impactos nesse universo." (BRASIL, [2008], p. 36). Dentre as políticas públicas articuladas às ações dos IFs, por exemplo, estão as de transferência de renda do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e o Plano Nacional de Qualificação Profissional (PNQ) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

Não obstante, a característica da territorialidade dos IFs, que corresponde à estreita relação que cada IF deve estabelecer com a região onde está inserido, buscando "ouvir e articular as demandas do território nos quais essas instituições estão inseridas, com suas possibilidades científicas e tecnológicas, tendo como foco a melhoria da qualidade de vida, a inclusão social e a construção da cidadania, [fundamento que] é imprescindível" (*Ibidem*). A concepção pedagógica integrada entre conhecimentos propedêuticos e tecnológicos, pautada em concepções éticas e morais e no uso racionalizado dos recursos naturais, constituem a base para se construir um equilíbrio entre o desenvolvimento econômico, social e proteção ao meio ambiente, formando sujeitos conscientes da realidade social e do processo de construção dos conhecimentos tecnológicos.

Nesse sentido, o sujeito empreendedor formado pelos IFs deve se pautar pelas demandas coletivas, isto é, buscar soluções para tais demandas, daí a ênfase na valorização dos conteúdos éticos e humanísticos nos cursos oferecidos pelos IFs. Em suas atuações:

> Essas instituições passariam a ocupar-se, de forma substantiva, de um trabalho mais contributivo, intrinsecamente voltado para o desenvolvimento local e regional, apreendendo desenvolvimento local e regional como a melhoria do padrão de vida da população de regiões geograficamente delimitadas. A expansão da educação profissional e tecnológica integra-se à agenda pública que prevê a presença do Estado na consolidação de políticas educacionais no campo da escolarização e da profissionalização. Assume, portanto, o ideário da educação como direito e da afirmação de um projeto societário que corrobore uma inclusão social emancipatória. É evidente a atuação do governo federal no sentido da expansão da oferta pública e da melhoria do padrão de qualidade da educação brasileira, em especial da educação profissional e tecnológica em todo o território nacional, articulando-a com ações de desenvolvimento territorial sustentável e orientando-a para a formação integral de cidadãos-trabalhadores emancipados (BRASIL, [2008] p. 14. Sublinhado nosso)

Mais diretamente sobre sua importância para o projeto de sociedade mais inclusiva e menos desigual:

> Em síntese, esse novo desenho constituído traz como principal função a intervenção na realidade, na perspectiva de um país soberano e inclusivo, tendo como núcleo para irradiação das ações o desenvolvimento local e regional. O papel que está previsto para os Institutos Federais é garantir a perenidade das ações que visem a incorporar, antes de tudo, setores sociais que historicamente foram alijados dos processos de desenvolvimento e modernização do Brasil, o que legitima e justifica a importância de sua natureza pública e afirma uma educação profissional e tecnológica como instrumento realmente vigoroso na construção e resgate da cidadania e da transformação social. (BRASIL, [2008], p. 21. Sublinhado nosso)

Embora sucintas, esperamos que as palavras acima tenham sido suficientes para demonstrar como os IFs estão relacionados com um projeto de sociedade que visa a garantia de mobilidade social vertical das pessoas individualmente e de grupos historicamente menos favorecidos, o que resultaria numa elevação econômica, social e tecnológica de todo o conjunto nacional. Ainda, espera-se que esta política pública profissional e tecnológica, tenha como resultado um desenvolvimento que esteja pautado pelo uso racionalizado dos recursos naturais e pela concepção da importância do social para a vida em sociedade. É, portanto, sobre estes princípios e objetivos que o IFMS vem se consolidando.

POLÍTICAS DE AÇÃO AFIRMATIVA DE RECORTE ÉTNICO E RACIAL, CONTEXTUALIZANDO A LEI Nº 12.711/2012

A Lei nº 12.711/2012 estabelece que 50% (cinquenta por cento) das vagas ofertadas pelas instituições de ensino federais sejam destinadas a candidatos que cursaram integralmente o Ensino Médio em escolas públicas. A distribuição destas vagas deve obedecer a seguinte matemática: uma distribuição entre autodeclarados indígenas e negros, proporcional a estas populações no estado da federação, bem como metade deve ser destinada por candidatos provenientes de famílias com até 1,5 (um e meio) salários mínimos per capita. Ou seja, este instrumento prevê políticas de ingresso nestas instituições a partir de um recorte econômico e étnico-racial.

Por grande parte da população, esta lei é vista como um privilégio, algo que beneficia a um grupo em detrimento de outros. Isto porque as instituições federais de ensino estão entre as melhores do país. A proposta deste trabalho, pois, é de contextualizar e justificar a existência de tal lei diante da construção de uma sociedade cada vez mais justa e equitativa.

A discussão acerca das políticas de ação afirmativa pressupõe a existência de uma sociedade construída sobre mecanismos discriminatórios que impedem que determinados grupos sociais possam usufruir dos recursos coletivos na mesma medida em que os grupos que ocupam o topo da hierarquia social. Tais políticas públicas teriam como objetivo corrigir tais distorções.

É o que se espera da implantação de políticas afirmativas no Brasil, haja vista que vivemos uma sociedade de segregação racial não declarada (HASENBALG, 2003), em que negros e indígenas estão alijados dos espaços sociais privilegiados. Segundo estudos mais recentes, tais assimetrias constatadas pelas pesquisas quantitativas, possuem origem na existência de:

> Barreiras etnorracialmente seletivas que obstaculizam os processos de implementação da cidadania dos afro-brasileiros [e indígenas], bem como a mobilidade vertical ascendente para os membros desse[s] grupo[s]. Eles permitem ainda perceber que, mais que um legado do passado, a discriminação racial [e étnica] constitui a principal característica da sociedade brasileira do período pós-abolição, produzindo e reproduzindo desiguais oportunidades de realizações sociais para brancos e afro-brasileiros [e indígenas]. Os resultados desses estudos mais recentes permitem, também, perceber a variável raça [e etnia] enquanto atributo ideologicamente construído operando como "um princípio racial classificatório", sobre a qual as desigualdades são produzidas e reproduzidas de modo ininterrupto (SISS, 2012, p. 28).

Iraneide Silva (2009) demonstra que o Relatório de Desenvolvimento Humano – Brasil 2005 apontava que, no ano de 2000, a diferença entre o índice de desenvolvimento humano

(IDH) da população branca e negra era estupenda. Caso fossem considerados de modo separado, como nações distintas, a nação formada pelos brancos teria um IDH superior à 0,800, considerado alto, ocupando a 44ª posição num ranking mundial da época. A população negra, por sua vez, ocuparia somente a 105ª posição neste ranking, haja vista que possuía um nível de desenvolvimento médio - a distância de desenvolvimento entre os dois grupos, que habitam num mesmo país, seria de 61 posições no ranking mundial daquele ano.

As políticas de ação afirmativa visam, com efeito, corrigir as desigualdades de ordem material e simbólica herdadas de um passado de discriminação, cujas consequências no presente são sentidas pelos grupos discriminados como uma penalização, simplesmente pelo fato de possuírem atributos físicos ou socioculturais que os localizam como desprivilegiados no contexto das relações sociais. Segundo Siss (2012, p. 18):

> As políticas de ação afirmativa constituem políticas públicas, estatais e de caráter compulsório, elaboradas e implementadas pelo Estado. É o Estado em ação. Sua gestão pode estar a cargo do próprio Estado ou ser por ele delegada. Elas estão voltadas para a promoção e a afirmação da igualdade daqueles grupos ou minorias políticas colocados em posição de subalternização social.

Elas têm por objetivo o "empoderamento social de grupos subalternizados e colonizados" (SILVA, I., 2009, p. 131). Siss (2012) lembra que políticas de ação afirmativa não são novidades no Brasil. Na década de 1930, o então presidente Getúlio Vargas teria atendido à pressão do movimento operário e promulgado a Lei da Nacionalização do Trabalho, que "exigia que o quadro de trabalhadores empregados em estabelecimentos comerciais e industriais da época fosse formada, no mínimo, por dois terços de trabalhadores brasileiros, além de tomar medidas reduzindo as cotas de imigração" (SISS, 2012, p. 20). Era uma declarada ação afirmativa para defender o trabalhador nacional.

O mesmo Vargas, na mesma época, cedendo à pressão da Frente Negra Brasileira, interferiu sobre a composição da Guarda Civil de São Paulo, uma vez que nesta não havia sequer um único soldado negro. Ressalta-se que não decorria de nenhuma norma institucional, mas resultado de discriminação racial, dando preferência aos imigrantes. Vargas teria exigido "que a Guarda Civil recrutasse imediatamente um contingente de 200 recrutas afro-brasileiros" (SISS, 2012, p. 20).

Outras políticas públicas de ação afirmativa foram instituídas no Brasil, como a reserva de vagas para mulheres dentre os candidatos a cargos políticos, e a reserva de percentual de vagas em concursos públicos às pessoas portadoras de necessidades específicas, também mencionadas pelo autor.

No que tange ao campo da educação, Siss ressalta a Lei nº 1, de 04 de janeiro de 1837, da capital do Rio de Janeiro, em que eram impedidos de frequentar as escolas públicas, além das pessoas que possuíssem doenças contagiosas, "os escravos e os pretos africanos, ainda que sejam livres ou libertos". Outra normativa jurídica muito recente é a Lei nº 5465/1968, a chamada lei do Boi, que foi revogada somente em 1985, pela Lei nº 7423, de 17 de dezembro de 1985. A Lei do Boi instituía que:

> **Art. 1º.** Os estabelecimentos de ensino médio agrícola e as escolas superiores de Agricultura e Veterinária, mantidos pela União, reservarão, anualmente, de preferência, de 50% (cinquenta por cento) de suas vagas a candidatos agricultores ou filhos destes, proprietários ou não de terras, que residam com suas famílias na zona rural e 30% (trinta por cento) a agricultores ou filhos

> destes, proprietários ou não de terras, que residam em cidades ou vilas que não possuam estabelecimentos de ensino médio.

Estudos apontam como ter acesso à educação é de suma importância como fator de integração dos grupos excluídos, haja vista que são nos bancos escolares que se formam os futuros dirigentes da nação. E o caso do ensino superior é emblemático da discrepância étnica e racial. Os dados de 2005 constatam que a média de docentes negros das universidades públicas brasileiras era de 0,5% (CARVALHO, 2006). Estes números não devem ter se alterado nos últimos anos, haja vista que a Universidade de São Paulo demorou 20 anos para elevar de 0,1 para 0,2% o percentual de docentes negros nos seus quadros. O ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Ricardo Lewandowski, também menciona a discrepância entre negros e brancos formados nestas instituições:

> os resultados do vestibular, ainda que involuntários, são discriminatórios, na medida em que favorecem enormemente o ingresso de alunos brancos, oriundos de escolas privadas, em detrimento de alunos negros, provenientes das escolas públicas. Esta exclusão – especialmente no que diz respeito aos cursos mais competitivos – faz com que a Universidade se torne de fato um ambiente segregado. Isto gera três problemas distintos: Em primeiro lugar, viola o direito dos membros dos grupos menos favorecidos de se beneficiar do 'bem público educação' em igualdade de condições com aqueles que tiveram melhor fortuna durante seus anos de formação. Esta Universidade predominantemente branca, em segundo lugar, falha na sua missão de constituir um ambiente passível de favorecer a cidadania, a dignidade humana, a construção de uma sociedade livre, justa. Uma Universidade que não integra todos os grupos sociais dificilmente produzirá conhecimento que atenda aos excluídos, reforçando apenas a hierarquias e desigualdades que tem marcado nossa sociedade desde o início de nossa história. Por fim, a terceira consequência está associada ao resultado deste investimento público, chamado sistema universitário, em termos de erradicação da pobreza e da marginalização. (...) pelos dados do MEC, o número de negros que conquistam o diploma universitário limita-se a 2%. Isto significa que os postos de comando, seja no setor público, seja no setor privado, (...), ficarão necessariamente nas mãos dos não negros, confirmando mais uma vez nossa estrutura racial estratificada (LEWANDOWSKI, 2012, p. 16-17).

Mais adiante em seu voto, o ministro reproduz trecho de relatório da pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística sobre os números de brancos e negros no ensino superior ou já graduados:

> A proporção de estudantes de 18 a 24 anos de idade que cursam o ensino superior também mostra uma situação em 2009 inferior para os pretos e para os pardos em relação à situação de brancos em 1999. Enquanto cerca de 2/3, ou 62,6%, dos estudantes brancos estão nesse nível de ensino em 2009, os dados mostram que há menos de 1/3 para os outros dois grupos: 28,2% dos pretos e 31,8% dos pardos (Gráfico 8.3 e Tabela 8.4). Em 1999, eram 33,4% de brancos, contra 7,5% de pretos e 8,0% de pardos. Em relação à população de 25 anos ou mais de idade com ensino superior concluído, a PNAD 2009 mostra que há um crescimento notório na proporção de pretos e de pardos graduados, com a ressalva de que o ponto de partida na comparação é 1999, com 2,3% tanto para pretos quanto para pardos. Isso posto, observa-se que a quantidade de pessoas que têm curso superior completo é hoje cerca de 1/3 em relação a brancos, ou seja: 4,7% de pretos e 5,3% de pardos contra

> 15,0% de brancos têm curso superior concluído nessa faixa etária (LEWANDOWSKI, 2012, p. 25).

Num contexto social hostil a negros e indígenas como é o brasileiro, é mister que o Estado efetive políticas que possam corrigir os erros que as gerações anteriores cometeram, assim como fizeram outros países. Foram contextos sociais semelhantes, baseados em premissas discriminatórias, que levaram Malásia, Índia, Estados Unidos, África do Sul, Canadá, Austrália e Nova Zelândia, por exemplo, a implantarem políticas estatais de ação afirmativa relacionadas, respectivamente: a povos originários, casta dos intocáveis, população negra e povos originários (CARVALHO, 2006). Este autor ressalta que todas essas políticas tiveram sucesso em possibilitar que tais grupos pudessem alcançar os espaços sociais privilegiados, outrora somente ocupados por um ou certos grupos que compõem as respectivas sociedades, procurando corrigir as distorções históricas que se perpetuavam no tempo.

POLÍTICAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS E TRATAMENTO ISONÔMICO

Um dos principais questionamentos acerca das políticas de ação afirmativa gira em torno do conceito de isonomia de tratamento previsto pelo direito e consagrado na Constituição Federal de 1988 (CF88), cujo argumento repousa na ideia de que a implantação de políticas de ação afirmativa agiria de modo a favorecer grupos específicos no conjunto social brasileiro em detrimento de outros. Quando políticas de ação afirmativa se referem especificamente à população negra e indígena, acrescentam ainda questionamentos mais práticos, duvidando da vigência do preconceito e/ou da discriminação étnica e racial nas relações sociais em pleno século XXI.

O julgamento para "saber se os programas de ação afirmativa que estabelecem um sistema de reserva de vagas, com base em critério étnico-racial, para acesso ao ensino superior, estão ou não em consonância com a Constituição Federal" (LEWANDOWSKI, 2012, p. 3), efetivado no STF entre 25 e 26 de abril deste ano, trouxe à baila uma aula acerca do papel e das obrigações do Estado brasileiro na garantia da igualdade plena entre os cidadãos.

Ao julgar constitucional a implantação de acesso diferenciado ao ensino superior para negros e indígenas[4], um dos temas que nortearam as discussões e que compôs o voto dos ministros do STF fora justamente sobre o conceito do princípio de isonomia estabelecido no artigo 5º da CF88, que diz que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza". Segundo o ministro Ricardo Lewandowski, relator do processo, o legislador:

> À toda evidência, não se ateve ele, simplesmente, a proclamar o princípio da isonomia no plano formal, mas buscou emprestar a máxima concreção a esse importante postulado, de maneira a assegurar a igualdade material ou substancial a todos os brasileiros e estrangeiros que vivem no País, levando em consideração – é claro – a diferença que os distingue por razões naturais, culturais, sociais, econômicas ou até mesmo acidentais, além de atentar, de modo especial, para a desequiparação ocorrente no mundo dos fatos entre os distintos grupos sociais (LEWANDOWSKI, 2012, p. 4).

O senhor ministro reconhece, como o texto de seu voto no julgamento deixa claro, o legado contemporâneo de desigualdades negativas referente às populações negras e indígenas, herdado do processo histórico de constituição do Brasil, em que negros e indígenas

[4] Não utilizamos o termo cotas por considerarmos pejorativo. Acreditamos que o sentido a ele atribuído pela maioria da população nacional esvazia o contexto político de luta da população negra brasileira, da qual o acesso diferenciado nas instituições de ensino superior é parte.

conviveram com variados mecanismos sociais e institucionais – muitos dos quais consagrados na forma de leis – que impediram-lhes ou dificultaram-lhes o acesso aos recursos sociais de maior valor (em certos casos até aos mínimos recursos sociais). Nessas condições, é de se esperar que sejam poucos os membros desses grupos que ocupem algum espaço social de status valorizado no Brasil atual, uma vez que as gerações anteriores não puderam proporcionar oportunidades adequadas para competirem no mundo do trabalho.

Sem igualdade material, informa o ministro mais adiante, não há como existir igualdade formal. Daniela Ikawa, citada pelo ministro relator, também se baseia em outros juristas para esclarecer seu posicionamento acerca da implantação de políticas afirmativas diante do princípio da isonomia no direito brasileiro. Nesse sentido, assenta Daniela Ikawa:

> O princípio formal de igualdade, aplicado com exclusividade, acarreta injustiças [...] ao desconsiderar diferenças em identidade [...] apenas o princípio da igualdade material, prescrito como critério distributivo, percebe tanto aquela igualdade inicial, quanto essa diferença em identidade e contexto. Para respeitar a igualdade inicial em dignidade e a diferença, não basta, portanto, um princípio de igualdade formal [...] O princípio da universalidade formal deve ser oposto, primeiro, a uma preocupação com os resultados, algo que as políticas universalistas materiais abarcam. Segundo deve ser oposto a uma preocupação com os resultados obtidos hoje, enquanto não há recursos suficientes ou vontade política para a implementação de mudanças estruturais que requerem a consideração do contexto, e enquanto há indivíduos que não mais podem ser alcançados por políticas universalistas de base, mas que sofreram os efeitos, no que toca à educação, da insuficiência dessas políticas. São necessárias, por conseguinte, também políticas afirmativas [...] as políticas universalistas materiais e as políticas afirmativas têm o mesmo fundamento: o princípio constitucional da igualdade material. São, contudo, distintas no seguinte sentido. Embora ambas levem em consideração os resultados, as políticas universalistas materiais, diferentemente das ações afirmativas, não tomam em conta a posição relativa dos grupos sociais entre si" (IKAWA, 2008, p.150-152 *apud* LEWANDOWSKI, 2012, p.7).

A ministra Rosa Weber corrobora com a ideia de que é preciso "adentrar no mundo das relações sociais e corrigir a desigualdade concreta para que a igualdade formal volte a ter o seu papel benéfico" (NOTÍCIAS DO STF, 2012a, s.p.).

Para o ministro Ayres Britto, presidente do STF, "As políticas públicas de justiça compensatória, restaurativas, afirmativas ou reparadoras de desvantagens históricas são um instituto jurídico constitucional". Seu voto teve como base o fato de que no Brasil há uma engenharia social em que "nossas relações sociais de base não são horizontais. São hegemônicas, e, portanto, verticais".[5] Nesse sentido, como a CF88 prevê que o Estado deve promover a integração de grupos sociais historicamente desfavorecidos, combater a discriminação de todas as formas, bem como erradicar a pobreza, teria legitimado, por princípio, as políticas públicas que tenham como objetivo a promoção destes grupos em desvantagem contemporânea.

Uma característica do conceito de política afirmativa destacada durante o julgamento foi a temporalidade. Segundo o Ministro Celso Mello, "As políticas públicas têm na prática das ações afirmativas um poderoso e legítimo instrumento impregnado de eficácia

[5] Disponível em: <www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=206041> acesso em 03 maio 2013.

necessariamente temporária, já que elas não deverão ter a finalidade de manter direitos desiguais depois de alcançados os objetivos" (NOTÍCIAS DO STF, 2012b, s.p.).

Este ministro ressalta, ainda, pautado no conceito de Direitos Humanos, que "o racismo representa grave questão de índole moral que se defronta qualquer sociedade, refletindo uma distorcida visão do mundo de quem busca construir hierarquias artificialmente fundadas em suposta hegemonia de um certo grupo étnico-racial sobre os demais". O preconceito e as práticas discriminatórias prejudicam a concepção e o devir de sociedade justa e democrática, pois, "ao frustrar e aniquilar a condição de cidadão da pessoa que sofre exclusão estigmatizante propiciada pela discriminação e ao ofender valores essenciais da pessoa humana e da igualdade, representa a própria antítese dos objetivos fundamentais da República, dentre os quais figuram aqueles que visam a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, inteiramente comprometida com a redução das desigualdades sociais." (NOTÍCIAS DO STF, 2012b, s.p.).

Também salientando o devir da sociedade brasileira, o ministro Joaquim Barbosa lembrou que:

> Não se deve perder de vista o fato de que a história universal não registra, na era contemporânea, nenhum exemplo de Nação que tenha se erguido de uma condição periférica à condição de potência econômica e política, digna de respeito na cena política internacional, mantendo, no plano doméstico, uma política de exclusão, aberta ou dissimulada – pouco importa! Legal ou meramente estrutural ou histórica, pouco importa! –, em relação a uma parcela expressiva da sua população (NOTÍCIAS DO STF, 2012c, s.p.).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo como fato que, em todo o território nacional, negros e indígenas ocupam as camadas inferiores no que tange às taxas socioeconômicas, conforme demonstram os dados estatísticos[6], e na medida em que um dos principais objetivos dos IFs é o de contribuir para o desenvolvimento da região onde estão inseridos, buscando a diminuição das desigualdades econômico-sociais e democratizando oportunidades de ascensão social verticalizada, é mister que os IFs incluam referenciais étnicos e raciais na elaboração e execução de ações que contribuam para diminuir a distância constatada pelas estatísticas, para além de políticas de ingresso. Tanto mais que, após o julgamento no STF, as instituições precisam agora passar a refletir de modo mais sistemático o modo como implantar tais políticas de ação afirmativa.

A inclusão de sensibilidades de caráter étnica e racial, ao lado da sensibilidade socioeconômica, configura-se como a principal contribuição das instituições públicas de ensino no combate à desigualdade econômica e social existente entre brancos e negros e indígenas, resultado de um processo histórico de engenharia social baseada na hierarquização dos grupos.

Nesse sentido, voltando os olhos para a realidade de Mato Grosso do Sul, para que o IFMS cumpra seus objetivos com relação ao estado, qual seja, o de contribuir para o desenvolvimento regional pleno, isto é, "melhoria do padrão de vida da população" (BRASIL, [2008], p. 14), é fundamental que na elaboração e execução de suas ações, seus projetos e seus programas, passe a operar com quatro sensibilidades, a saber: quantificação do conhecimento por avaliação, critérios raciais, critérios étnicos e critérios econômicos. Tal atitude é de extrema necessidade diante do fato de que negros e indígenas são grupos sociais

[6] Ver Relatório: PNAD-IBGE 2009, OIT 2012, IPEA 2010.

que histórica e simbolicamente estiveram alijados dos processos de desenvolvimento social, econômico, cultural e político do país, e somam mais da metade da população do estado de MS.

À guisa de conclusão, a metodologia baseada no cruzamento destas quatro sensibilidades nos processos de acesso aos cursos deve ser empregada também em ações para permanência na instituição e assistência durante o desenvolvimento dos estudos. Diante das dimensões indissociáveis dos IFs, que são ensino, pesquisa e extensão, agir desta maneira resultaria num ponto de encontro em que a distribuição dos recursos sociais e simbólicos relacionados ao campo da educação seria realizada de modo menos desigual se comparada à tradicional quantificação do conhecimento por avaliação[7], uma vez que corrigiria as dessimetrias existentes nos processos universalizantes de avaliação (quantificação do conhecimento) diante de desigualdades de oportunidades dos grupos que compõem o tecido social brasileiro.[8]

Refletir sobre políticas de ação afirmativa no processo de implementação do IFMS, em particular, é importante não somente porque está na ordem do dia dos movimentos sociais – negro e indígena –, mas também porque traz subjacente a relação entre políticas educacionais e projeto de sociedade almejado pelo Estado brasileiro, conforme preconizado pela CF88, a saber, uma sociedade em que as pessoas vivam a plena cidadania.

Não obstante, o processo de implantação do IFMS coincide com o processo crescente de implantação de políticas públicas de ação afirmativa de referência social e étnico-racial nas IES. Este fato ganha relevância na medida em que o IFMS pode optar por não cair num "confinamento racial acadêmico", termo cunhado por Carvalho (2006; 1999) para se referir ao fato de que o mundo acadêmico está restrito, por mecanismos discriminatórios em alguns momentos explícitos, à apenas um grupo social, a saber, o composto por pessoas brancas. Este autor busca no contexto de implantação das primeiras universidades públicas brasileiras a explicação para o baixíssimo número de negros e indígenas formados por estas instituições, concluindo que nunca houve uma política de democratização racial e étnica nestas instituições. Pontua, ainda, que há um silenciamento no tocante à questão nas universidades atualmente, a despeito da continuidade do baixíssimo percentual de não brancos estudantes.

Aos IFs, além das exigências éticas e morais, mas, também, para conseguir alcançar os seus objetivos, deve pautar suas ações articulando estratégias de como incorporar esses grupos, haja vista que deve "garantir a perenidade das ações que visem a incorporar, antes de tudo, setores sociais que historicamente foram alijados dos processos de desenvolvimento e modernização do Brasil, o que legitima e justifica a importância de sua natureza pública e afirma uma educação profissional e tecnológica como instrumento realmente vigoroso na construção e resgate da cidadania e da transformação social" (BRASIL, [2008], p. 21).

Espera-se, portanto, que o presente artigo tenha atingido sua proposta inicial de trazer à tona a relação íntima entre IFs e políticas de ação afirmativa, demonstrando que ambos possuem a mesma fundamentação sócio histórica, que é a de uma engenharia social desigual em que alguns grupos da sociedade foram privilegiados em relação a outros.

[7] Em se tratando de assistência durante o desenvolvimento dos estudos e permanência na instituição, as instituições de ensino adotam critérios socioeconômicos de seleção. Enfatizamos aqui a inclusão das sensibilidades étnica e racial nesses critérios de seleção.

[8] Duarte e Carvalho Netto (2012) demonstram como a seleção baseada na sensibilidade do quantitativo de conhecimento não é objetivo e nem parcial, quando analisado seriamente.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Educação. **Lei nº 11.892**, de 29 de novembro de 2008. Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11892.htm> acesso: 06 jun. 2013.

_____. **Lei nº 12.711**, de 29 de agosto de 2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm> acesso: 06 jun. 2013.

_____. Um novo modelo de educação profissional e tecnológica. **Concepções e diretrizes**. Brasília: MEC, 2008.

CARVALHO, J. J. O confinamento racial do mundo acadêmico brasileiro. **Série Antropologia, 395**, UnB, 2006.

_____. O olhar etnográfico e a voz subalterna. **Série Antropologia, 261**, UnB, 1999.

COSTA, H.; PINHEL, A.; SILVEIRA, M. S. **Uma década de políticas afirmativas**: panorama, argumentos e resultados. Ponta Grossa; UEPG, 2012.

DUARTE, E. P.; CARVALHO NETTO, M. A indeterminação dos conceitos nas políticas de acesso ao ensino superior. In: COSTA, H.; PINHEL, A.; SILVEIRA, M. S. **Uma década de políticas afirmativas**: panorama, argumentos e resultados. Ponta Grossa; UEPG, 2012.

FOUCAULT, M. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro; Graal, 2012.

FRIGOTTO, G.; CIAVATTA, M.; RAMOS, M. A política de educação profissional no governo Lula: um percurso histórico controvertido. **Educação e Sociedade**, v. 26, n. 92, out. 2005, pp. 1087-1113.

FRIGOTTO, G. A relação da educação profissional tecnológica com universalização da educação básica. **Educação e Sociedade**, v. 28, n. 100, out. 2007, pp. 1129-1152.

HASENBALG, C. **Discriminação e desigualdades raciais no Brasil**. Belo Horizonte; Editora UFMG; Rio de Janeiro: IUPERJ, 2005.

IKAWA, D. **Ações Afirmativas em Universidades**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2008.

LEWANDOWSKI, R. **Voto no Julgamento acerca arguição de descumprimento de preceito fundamental 186**. Supremo Tribunal Federal, 2012. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADPF186RL.pdf> acesso: 03 maio 2013.

NOTÍCIAS DO STF. STF julga constitucional política de cotas na UnB, 26 de abril de 2012. 2012a Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=206042> acesso: 03 maio 2013.

_____. Ministro Celso de Mello diz que cotas são um instrumento poderoso contra desigualdade, 26 de abril de 2012. 2012b. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=206040> acesso: 03 maio 2013.

_____. Ministro Joaquim Barbosa afirma que ações afirmativas concretizam princípio constitucional da igualdade, 26 de abril de 2012. 2012c. Disponível em:

<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=206023> acesso: 03 maio 2013.

SAVIANI, D. Trabalho e educação: fundamentos ontológicos e históricos. **Revista Brasileira de Educação**, vol. 12, n. 34, jan/abr, 2007.

SILVA, C. R. (org.) **Institutos Federais lei 11.892, de 29/11/2008**: comentários e reflexões. Natal: IFRN, 2009.

SILVA, I. S. **Ações afirmativas para população negra nos Centros Federais de Educação Tecnológica**. 2009. Dissertação (Mestrado em Educação) Fortaleza, UFCE, 2009.

SISS, A. Afro-brasileiros e educação superior: notas para debate. In: COSTA, H.; PINHEL, A.; SILVEIRA, M. S. **Uma década de políticas afirmativas**: panorama, argumentos e resultados. Ponta Grossa; UEPG, 2012.

VIDOR, A.; REZENDE, C.; PACHECO, E.; CALDAS, L. Institutos Federais: Lei no 11.892 de 29/12/2008 – Comentários e reflexões. PACHECO, E. (org.). **Institutos Federais de Educação uma revolução na educação profissional e tecnológica**. Brasília; São Paulo; Fundação Santillana; Editora Moderna, 2011.

Revista Ciências & Ideias